

## RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T02 - TECNOLOGIAS SOCIAIS
--

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100918
-----------------------------

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO
----------------------------------

## PARECER:

Sobre os questionamentos apresentados na interposição, a Banca pontua:

- a) De acordo com o subitem 15.4, do Edital de abertura, “a nota final do(a) candidato(a) será calculada como a média ponderada das notas obtidas em cada etapa, atribuindo-se peso 2 (dois) à nota da Primeira Etapa, peso 3 (três) à nota da Segunda Etapa, e peso 02 (dois) à nota da Terceira Etapa, consideradas duas casas decimais, sem arredondamento”. Desse modo, o cálculo realizado para atribuição da nota foi o seguinte:  $((74,9 \times 2) + (75,47 \times 3) + (9 \times 2)) / 7 = 56,32$ , demonstrando que está correto, conforme as regras estabelecidas no Edital.

Diante do exposto, mantêm-se os resultados originalmente divulgados, por estarem em consonância com os critérios objetivos do certame e o recurso é INDEFERIDO.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T03 - MANEJO DE FLORA
--

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100142
-----------------------------

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO
----------------------------------

## PARECER:

Sobre os questionamentos apresentados na interposição, a Banca pontua:

- a) No que se refere à pontuação do Plano de Atuação, reforça-se o que estabelece o subitem 17.10, do Edital de abertura do certame: “Das decisões da comissão recursal não caberão recurso. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos”. Desse modo, os argumentos apresentados são considerados intempestivos, já que houve período de interposição para todas as etapas do concurso, conforme estabelecido no Edital de abertura.
- b) Sobre a identificação indevida do(a) candidato(a), é uma regra estabelecida para a interposição de recursos, como garantia de lisura e transparência nas avaliações realizadas, não estando restrita a uma etapa ou outra. Ainda, para o questionamento, aplica-se a mesma regra do estabelecido na alínea “a”, pois não há previsão de revisão de recurso, sendo a argumentação considerada intempestiva.
- c) Em relação à metodologia estabelecida pelo Edital para a garantia de ocupação das vagas por meio das cotas, reforça-se que o regramento está exposto no Edital desde sua publicação, a qual passou por período recursal, em que haveria pertinência em receber questionamentos e responder a cada um deles, de maneira formal e como preveem as condições editalícias. Novamente, para o questionamento apresentado acerca da aplicação de Lista Única, aplica-se a mesma regra do estabelecido nas alíneas anteriores, sendo a argumentação considerada intempestiva.

Diante do exposto, mantêm-se os resultados originalmente divulgados, por estarem em consonância com os critérios objetivos do certame e o recurso é INDEFERIDO.

<b>CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T08 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA</b>
--

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100536</b>
------------------------------------

<b>RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO</b>
---

**PARECER:**

Sobre os questionamentos apresentados na interposição, a Banca pontua:

- a) No que se refere às notas atribuídas ao(à) candidato(a) nas etapas 2 e 3, reforça-se o que estabelece o subitem 17.10, do Edital de abertura do certame: “Das decisões da comissão recursal não caberão recurso. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos”. Desse modo, os argumentos apresentados são considerados intempestivos, já que houve período de interposição para todas as etapas do concurso, conforme estabelecido no Edital de abertura.

Diante do exposto, mantêm-se os resultados originalmente divulgados, por estarem em consonância com os critérios objetivos do certame e o recurso é INDEFERIDO.

<b>CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T09 - MEDICINA VETERINÁRIA</b>
--

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100784</b>
------------------------------------

<b>RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO</b>
---

**PARECER:**

Sobre os questionamentos apresentados na interposição, a Banca pontua:

- a) No que se refere à pontuação dos Títulos, reforça-se o que estabelece o subitem 17.10, do Edital de abertura do certame: “Das decisões da comissão recursal não caberão recurso. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos”. Desse modo, os argumentos apresentados são considerados intempestivos, já que houve período de interposição para todas as etapas do concurso, conforme estabelecido no Edital de abertura.
- b) Esclarece-se, ainda, que não é possível entrar com recurso administrativo com o objetivo específico de discutir a pontuação atribuída a outro(a) candidato(a), pois não há previsão editalícia que permita esse tipo de contestação. Os recursos previstos em editais são destinados a questionar aspectos relacionados à sua própria avaliação/classificação e não para contestar a situação de terceiros. Os recursos servem para garantir seus direitos dentro do concurso público, não havendo base legal para questionar a pontuação de outro(a) candidato(a), a menos que haja indícios objetivos de irregularidade, o que não é caso. O devido processo legal (Art. 5º, LV, CF) reflete sobre a necessidade do direito ao contraditório e à ampla defesa, o que se aplica, também, ao processo administrativo. Ao permitir o questionamento da pontuação de outro(a) candidato(a) em quaisquer das etapas do certame, o(a) questionado(a) teria que ser ouvido(a) e permitida a sua defesa, o que inviabilizaria um recurso simplificado no âmbito do concurso.

Diante do exposto, mantêm-se os resultados originalmente divulgados, por estarem em consonância com os critérios objetivos do certame e o recurso é INDEFERIDO.

<b>CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T10 - MUSEOLOGIA</b>
--

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100211</b>
------------------------------------

<b>RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO</b>
---

**PARECER:**

Sobre os questionamentos apresentados na interposição, a Banca pontua:

De acordo com o art. 35 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, “na hipótese de realização do concurso em duas etapas, a segunda etapa será constituída de curso ou de programa de formação, de caráter eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em lei específica”. Desse modo, por não haver curso de formação como etapa a ser cumprida no concurso em andamento, reitera-se que o quantitativo máximo de aprovados está em consonância com o que estabelece a legislação e os termos editalícios, tornando os argumentos apresentados improcedentes e o recurso INDEFERIDO.

Diante do exposto, mantêm-se os resultados originalmente divulgados, por estarem em consonância com os critérios objetivos do certame e o recurso é INDEFERIDO.

<b>CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T10 - MUSEOLOGIA</b>
--

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100161</b>
------------------------------------

<b>RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO</b>
---

**PARECER:**

Em conformidade com o subitem 17.5, do Edital de abertura do concurso, “o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido”. Desse modo, por considerar o descumprimento do que é estabelecido no subitem citado, o recurso é INDEFERIDO.